

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CFP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 822 -

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO À EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A, GERADORA E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO JACARÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar verba no valor de CR\$-839.742,31-(Oitocentos e Trinta e Nove Mil Setecentos e Quarenta e dois Cruzeiros e Trinta e um centavos), para o pagamento a EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A, geradora e distribuidora de energia elétrica no Bairro Jacaré.

Art. IIº - Para atender o que dispõe o artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um " CRÉDITO ESPECIAL ", no valor de CR\$-839.742,31-(Oitocentos e Trinta e Nove Mil Setecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Trinta e Um Centavos), na dotação 2.4-Serviço de Obras e Urbanismo, 1060327-Iluminação Pública, 4.1.1.0 - Obras e Instalações, no corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Abril de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

registrada